

de fabricação 1990, motor nº 10368R e 01595E Nº 48753494, cor vermelha, motor retificado, pneus velhos, com remendo no pneu traseiro, lanterna traseira quebrada, em bom estado de funcionamento e regular estado de conservação; avaliado em 5.651,31 (cinco mil, seiscentos cinquenta e um e trinta e um UFIRs). Consta sobre o imóvel supracitado a existência de ônus em favor da Receita Federal em valor não especificado por autos.

Se, na data indicada, o(s) bem(ns) não alcançar(em) lance superior à avaliação, no assso local, às 14:00 HORAS no dia 27 DE SETEMBRO DE 1999, será levado novamente à venda e arrematação em segunda e última praça/leilão, desprezadas as avaliações e vendas a que mais der.

Caso o(s) devedor(es) não seja(m) encontrado(s) firma(m), desde, já, TNYIMAGOS(S) por este edital, das datas designadas para as praças/leilões dos bens penhorados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês do agosto do ano de hum mil e novecentos e noventa e nove.

*[Assinatura]*  
 Renaldino de Jesus Ralha  
 Escriba Judicial da 2ª Vara  
 Assista de Determinação Judicial.

Publicada em Ofício de Reg. Municipal  
 Data: Decreto nº 019  
 nº: 199  
 Em: 31.08.1999  
 Voto: Assinado

"Dispõe sobre Remissão e Exclusão de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº 1.800/99, concluiu pela Exclusão do Crédito Tributário, uma vez que preenche os requisitos do art. 13, do Código Tributário do Município;

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Assessoria Jurídica é pela Exclusão do Crédito Tributário;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.179/98, de 01.07.98 e o artigo 13, inciso V, da Lei 959/91 (Código Tributário do Município).

**DECRETA:**

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Tributação a efetivar a remissão e exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o lote nº 04, da Quadra D, do Conjunto Eglidio Ribeiro, neste Município de Maracaju-MS, dos exercícios de 95, 96 e 97 em nome de **MARIA JOSÉ DE SOUZA PACHECO**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Assinatura]*  
**REINALDO AZAMBULA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARCHEL FLOREANO PENKOTO, 910 - BLOCO A  
 FONE/FAX: (667) 501-1123  
 CEP 79800-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº. 520/99 DE 11 DE AGOSTO DE 1999**

**DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE LOTES SOCIAIS E HABITAÇÃO POPULAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Os programas de lotamentos sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, deverão designar no mínimo 30% (vinte por cento) de suas unidades aos servidores públicos municipais que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgãos competentes.

**ARTIGO 2º-** A designação de no mínimo 30% (vinte por cento) de que trata o "caput" do artigo anterior, deverá prevalecer até que seja suprida as necessidades habitacionais populares dos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 3º-** A distribuição dos imóveis objeto dos programas de lotamentos sociais e de habitação popular será efetuada através de sorteios entre os servidores municipais.

**ARTIGO 4º-** Só terá jus a unidade habitacional o servidor público municipal que tiver até o dia 02 (dois) anos consecutivos em exercício de suas funções no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 5º-** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

**ARTIGO 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**CABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE AGOSTO DE 1999**

*[Assinatura]*  
 Antônio Arcanjo dos Santos  
 Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Diretoria Provisória da Associação de Moradores do Bairro Nery Lima, que a esta subscrevem, considerando que o mandato da atual diretoria encontra-se vencido, na forma dos artigos 23, 24 e 25 de seu Estatuto, **CONVOCAM** todos os Sócios desta Associação, para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22/09/99, às 19:30 hs, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, e às 20:00hs, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 30 (trinta) associados, na Avenida Lourival Barbosa, Quadra 04, Lote 13, no Conjunto Habitacional Nery de Oliveira Lima, com a seguinte Ordem do Dia:

- I- Deliberar sobre a Anulação das eleições realizadas em 25/07/99.
- II- Deliberar sobre as reformas a serem promovidas no Estatuto da Associação.

Rio Brilhante-MS, 01 de setembro de 1999.

**NILTON PINHEIRO DE ALMEIDA**  
 Presidente

**CLAUDETE M. LOPES**  
 Vice-Presidente

**DULCE PINHEIRO**  
 Secretária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº. 520/99 11 DE AGOSTO DE 1.999**

**DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE LOTES SOCIAIS E HABITAÇÃO POPULAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Os programas de loteamentos sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, deverão designar no mínimo 20% ( vinte por cento ) de suas unidades aos servidores públicos municipais que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgãos competentes.
- ARTIGO 2º.-** A designação de no mínimo 20% ( vinte por cento ) de que trata o “caput” do artigo anterior, deverá prevalecer até que seja suprida as necessidades habitacionais populares dos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 3º.-** A distribuição dos imóveis objeto dos programas de loteamentos sociais e de habitação popular será efetuada através de sorteios entre os servidores municipais.
- ARTIGO 4º.-** Só fará jus a unidade habitacional o servidor público municipal que tiver mais de 02 ( dois ) anos consecutivos em exercício de suas funções no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 5º.-** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 180 ( cento e oitenta ) dias a partir de sua publicação.
- ARTIGO 6º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 7º.-** Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE AGOSTO DE 1999

  
Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
Julio Oliveira Filho  
SECRETÁRIO GERAL –



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 10 de agosto de 1.999.

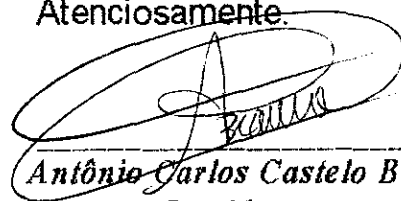
OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 552/99

Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/99**, referente ao Projeto de Lei nº **052/99**, de vossa autoria, que "**DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE LOTES SOCIAIS E HABITAÇÃO POPULAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", o mesmo foi aprovado por esta augusta Casa Legislativa na Sessão Ordinária de ontem.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



*Antônio Carlos Castelo Branco*  
Presidente

Exmo. Sr.  
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA DO PARDO - MS  
Nº 1622/99  
Data 10/08/99



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 049/99.  
DE 10 DE AGOSTO DE 1.999.**

**DO**

**PROJETO DE LEI Nº. 052/99.  
DE 19 DE JULHO DE 1.999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 052/99, QUE "DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE LOTES SOCIAIS E HABITAÇÃO POPULAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

**ARTIGO 1º -** Os programas de loteamentos sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, deverão designar no mínimo 20% (vinte por cento) de suas unidades aos servidores públicos municipais que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgãos competentes.

**ARTIGO 2º -** A designação de no mínimo 20% (vinte por cento) de que trata o "caput" do artigo anterior, deverá prevalecer até que seja suprida as necessidades habitacionais populares dos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 3º -** A distribuição dos imóveis objeto dos programas de loteamentos sociais e de habitação popular será efetuada através de sorteios entre os servidores municipais.

**ARTIGO 4º -** Só fará jus a unidade habitacional o servidor público municipal que tiver mais de 02 (dois) anos consecutivos em exercício de suas funções na quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º -** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

**ARTIGO 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 10 DE AGOSTO DE 1.999.

.....  
Antônio Carlos Castelo Branco  
Presidente

.....  
Ana Ruthi Martins Faustino  
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 049/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 19 de Julho de 1.999

Of. N.º- 936/99

Senhor Presidente:

**Assunto:** PROJETO DE LEI N.º- 052/99

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º- 052/99, que "DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE LOTES SOCIAIS E HABITAÇÃO POPULAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO- MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Sem mais para o momento, firmamos aproveitando do azo para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 472,99

02,08,99

Visto

Atenciosamente

*Prof. Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº. 052/99 19 DE JULHO DE 1.999**

**DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE LOTES SOCIAIS E HABITAÇÃO POPULAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Os programas de loteamentos sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, deverão designar no mínimo 20% ( vinte por cento ) de suas unidades aos servidores públicos municipais que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgãos competentes.

**ARTIGO 2º.-** A designação de no mínimo 20% ( vinte por cento ) de que trata o "caput" do artigo anterior, deverá prevalecer até que seja suprida as necessidades habitacionais populares dos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 3º.-** A distribuição dos imóveis objeto dos programas de loteamentos sociais e de habitação popular será efetuada através de sorteios entre os servidores municipais.

**ARTIGO 4º.-** Só fará jus a unidade habitacional o servidor público municipal que tiver mais de 02 ( dois ) anos consecutivos em exercício de suas funções no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 5º.-** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 180 ( cento e oitenta ) dias a partir de sua publicação.

**ARTIGO 6º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º.-** Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JULHO DE 1999

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

## JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 052/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Em recente reunião efetuada a pedido do Chefe do Poder Executivo Municipal com todos os servidores públicos municipais, estes fizeram algumas reivindicações, dentre elas a possibilidade da aquisição da casa própria (popular) através da Prefeitura Municipal.

Por considerar- mos uma justa reivindicação que vem de encontro às necessidades maiores desses servidores e que sem sombra de dúvida gerará mais tranquilidade e paz aos mesmos, pois representa a solução de um dos maiores problemas que afeta a população brasileira, é que apresentamos o presente Projeto de Lei rogando a necessária aprovação.